

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0214/2016
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Tamboril e a localidade de Sucesso
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0035/2016

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0035/2016)
Constatações:	<p>-O Filtro da Eta de Sucesso está sem identificação.</p> <p>-A sustentação do aerador dos poços de Tamboril é improvisada.</p> <p>-O medidor de nível do REL-01 (Tamboril) está danificado.</p> <p>-A lâmpada do almoxarifado de Tamboril não está acendendo.</p> <p>-Não existe tela de proteção na tubulação de ventilação do RAP-01 (Sucesso).</p> <p>-Não existe tela de proteção na tubulação de ventilação do RAP-01 (Tamboril).</p> <p>-Uma bomba da elevatória EELF-01 (Tamboril) está sem interligação com o motor.</p> <p>-A casa de abrigo das bombas das elevatórias EEAT-01 e EELF-01 (Sucesso) apresenta estrutura deteriorada.</p> <p>-A elevatória EEAB-01 (Tamboril) não está identificada.</p> <p>-As elevatórias EEAT-01 e EELF-01 (Sucesso) não estão identificadas.</p> <p>-Dos 8 (oito) registros de descarga inspecionados na rede de distribuição de Tamboril, 1 (um) localizado na Rua Cândida Rodrigues Gomes, COHAB estava soterrado.</p> <p>-Os reservatórios RAP-01, RAP-02 e REL-02 (Tamboril) apresentam pintura deteriorada.</p> <p>-O RAP-02 (Tamboril) apresenta sinais de vazamento na chegada da água dos filtros.</p> <p>-O REL-01 (Sucesso) não está identificado, apresenta pintura deteriorada e armadura exposta.</p> <p>-O RAP-01 (Sucesso) não está identificado e apresenta sinais de vazamento.</p> <p>-A última limpeza e desinfecção dos reservatórios de Tamboril foi realizada em 31/03/2012 e a do RAP-01 (Sucesso) foi realizada em 24/04/2015, portanto, há mais de 6 (seis) meses.</p> <p>-As caixas de inspeção na área do REL-01 (Tamboril) estão sem tampa ou grade de proteção e com acúmulo de lixo.</p> <p>-A caixa de inspeção do medidor na AAB na ETA da localidade de Sucesso apresenta sinais de alagamento.</p> <p>-A escada de acesso à primeira laje do REL-02 (Tamboril) está danificada, sem</p>

Constatações:	<p>fixação na estrutura do reservatório. -A escada do REL-01 (Tamboril) está danificada.</p> <p>-Não há placa de que a área pertence à CAGECE na ETA da Localidade de Sucesso -O guarda-corpo do Filtro F-01 da Localidade de Sucesso está danificado -O poço PT-06 (Tamboril) apresenta sinais de vazamento no clorador. -Os poços PT-08, PT-14, PT-15 e PT-18 (Tamboril) apresentam sinais de vazamento.</p> <p>-A pintura da escada do Filtro F-01 da Localidade de Sucesso está deteriorada -Os poços PT-08, PT-24 e PT-25 (Tamboril) não estão identificados. -As tampas do Filtro Russo (Tamboril) não estavam fechadas. -Não existe extintor de incêndio nas lojas de atendimento e almoxarifados da CAGECE na Sede de Tamboril e na Localidade de Sucesso.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	específico. §2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 14/11/2016	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____